MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 143/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3366/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 13:49
Legislativo - PLO 206/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos de superávit financeiro recebidos através da Portaria nº 2.684, de 02 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.

De acordo com a referida Portaria[1], os recursos financeiros enviados pelo Fundo Nacional de Saúde são destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período de outubro de 2009 a maio de 2020. Nesse sentido, os valores serão utilizados na compra de Cadeira Odontológica Completa para as Equipes de Saúde Bucal, nas Unidades Básicas de Saúde.

Ademais, segundo o Ministério da Saúde, para o cálculo do valor a ser repassado a cada Município, foi utilizado como referência o valor unitário das Cadeiras Odontológicas Completas para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

Sendo assim, ante ao exposto e considerando a relevância da matéria em tela, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

[1] Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a maio de 2020.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 206 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	**35.480,00**
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 05/10/2020 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 85
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.684, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT N°22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova (s) Equipe (s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a maio de 2020.

§ 1º Ficaram excluídos os municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis

pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2˚ para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEN) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiado, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR A SER REPASSADO
120045	AC	SENADOR GUIOMARD	1	R$ 17.740,00
270120	AL	CACIMBINHAS	1	R$ 17.740,00
270170	AL	CAPELA	2	R$ 35.480,00
270210	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	2	R$ 35.480,00
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	2	R$ 35.480,00
270770	AL	RIO LARGO	3	R$ 53.220,00
270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	1	R$ 17.740,00
160053	AP	PORTO GRANDE	2	R$ 35.480,00
130014	AM	APUÍ	2	R$ 35.480,00
130120	AM	COARI	1	R$ 17.740,00
130280	AM	MARAÃ	1	R$ 17.740,00
130390	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2	R$ 35.480,00
130423	AM	TONANTINS	3	R$ 53.220,00
130440	AM	URUCURITUBA	1	R$ 17.740,00
290010	BA	ABAÍRA	1	R$ 17.740,00
290035	BA	ADUSTINA	1	R$ 17.740,00

290200	BA	ARACATU	1	R$ 17.740,00
290265	BA	BANZAÊ	1	R$ 17.740,00
290290	BA	BARRA DO CHOÇA	1	R$ 17.740,00
290327	BA	BARROCAS	1	R$ 17.740,00
290400	BA	BONINAL	1	R$ 17.740,00
290460	BA	BRUMADO	3	R$ 53.220,00
290590	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1	R$ 17.740,00
290670	BA	CÂNDIDO SALES	3	R$ 53.220,00
290930	BA	CORRENTINA	1	R$ 17.740,00
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	2	R$ 35.480,00
291120	BA	GANDU	1	R$ 17.740,00
291310	BA	IBITITÁ	1	R$ 17.740,00
291320	BA	IBOTIRAMA	1	R$ 17.740,00
291800	BA	JEQUIÉ	2	R$ 35.480,00
291880	BA	LAJE	2	R$ 35.480,00
291890	BA	LAJEDÃO	1	R$ 17.740,00
291920	BA	LAURO DE FREITAS	2	R$ 35.480,00
292420	BA	PEDRO ALEXANDRE	1	R$ 17.740,00
292525	BA	PONTO NOVO	2	R$ 35.480,00
293040	BA	SERRA PRETA	1	R$ 17.740,00
293050	BA	SERRINHA	2	R$ 35.480,00
293150	BA	TEOFILÂNDIA	2	R$ 35.480,00
293290	BA	VALENÇA	1	R$ 17.740,00
230125	CE	ARARENDÁ	1	R$ 17.740,00
230270	CE	CAMPOS SALES	1	R$ 17.740,00
230426	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	R$ 17.740,00
230523	CE	HORIZONTE	2	R$ 35.480,00
230535	CE	ICAPUÍ	2	R$ 35.480,00
230580	CE	IPU	2	R$ 35.480,00
230750	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2	R$ 35.480,00
230800	CE	MASSAPÊ	1	R$ 17.740,00
231220	CE	SANTA QUITÉRIA	1	R$ 17.740,00
231395	CE	VARJOTA	1	R$ 17.740,00
320040	ES	ANCHIETA	2	R$ 35.480,00
320070	ES	ATILIO VIVACQUA	1	R$ 17.740,00
320090	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	R$ 35.480,00
320140	ES	CASTELO	2	R$ 35.480,00
320200	ES	DORES DO RIO PRETO	1	R$ 17.740,00
320270	ES	ITAGUAÇU	1	R$ 17.740,00
320313	ES	JOÃO NEIVA	1	R$ 17.740,00
320334	ES	MARECHAL FLORIANO	1	R$ 17.740,00
320335	ES	MARILÂNDIA	1	R$ 17.740,00
320520	ES	VILA VELHA	2	R$ 35.480,00
320530	ES	VITÓRIA	2	R$ 35.480,00
520060	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	1	R$ 17.740,00
520620	GO	CRISTALINA	1	R$ 17.740,00
520995	GO	INDIARA	1	R$ 17.740,00
521000	GO	INHUMAS	2	R$ 35.480,00
521190	GO	JATAÍ	2	R$ 35.480,00
521250	GO	LUZIÂNIA	1	R$ 17.740,00
521710	GO	PIRACANJUBA	1	R$ 17.740,00
521760	GO	PLANALTINA	2	R$ 35.480,00

521973	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	R$ 17.740,00
522050	GO	SERRANÓPOLIS	1	R$ 17.740,00
522170	GO	URUANA	1	R$ 17.740,00
210005	MA	AÇAILÂNDIA	2	R$ 35.480,00
210030	MA	ALDEIAS ALTAS	1	R$ 17.740,00
210087	MA	ARAGUANÃ	2	R$ 35.480,00
210440	MA	GONÇALVES DIAS	2	R$ 35.480,00
210455	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	1	R$ 17.740,00
210650	MA	MATINHA	1	R$ 17.740,00
210820	MA	PEDREIRAS	2	R$ 35.480,00
210830	MA	PENALVA	1	R$ 17.740,00
210960	MA	ROSÁRIO	2	R$ 35.480,00
211010	MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	2	R$ 35.480,00
211102	MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	2	R$ 35.480,00
211130	MA	SÃO LUÍS	1	R$ 17.740,00
211240	MA	TURIAÇU	1	R$ 17.740,00
510020	MT	ÁGUA BOA	1	R$ 17.740,00
510270	MT	CANARANA	1	R$ 17.740,00
510335	MT	CONFRESA	1	R$ 17.740,00
510515	MT	JUÍNA	1	R$ 17.740,00
510590	MT	NOBRES	1	R$ 17.740,00
510770	MT	ROSÁRIO OESTE	1	R$ 17.740,00
510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1	R$ 17.740,00
500620	MS	NOVA ANDRADINA	1	R$ 17.740,00
500690	MS	PORTO MURTINHO	2	R$ 35.480,00
500830	MS	TRÊS LAGOAS	2	R$ 35.480,00
310020	MG	ABAETÉ	1	R$ 17.740,00
310100	MG	ÁGUAS VERMELHAS	1	R$ 17.740,00
310120	MG	AIURUOCA	1	R$ 17.740,00
310230	MG	ALVINÓPOLIS	1	R$ 17.740,00
310380	MG	ARAPUÁ	1	R$ 17.740,00
310470	MG	ATALÉIA	1	R$ 17.740,00
310490	MG	BAEPENDI	1	R$ 17.740,00
310990	MG	CAETANÓPOLIS	1	R$ 17.740,00
311450	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	2	R$ 35.480,00
311547	MG	CATUTI	1	R$ 17.740,00
311750	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1	R$ 17.740,00
311770	MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	2	R$ 35.480,00
311860	MG	CONTAGEM	2	R$ 35.480,00
312200	MG	DIVINO	1	R$ 17.740,00
312235	MG	DIVISA ALEGRE	1	R$ 17.740,00
312700	MG	FRONTEIRA	1	R$ 17.740,00
312890	MG	GUIMARÂNIA	1	R$ 17.740,00
313005	MG	ICARAÍ DE MINAS	1	R$ 17.740,00
313180	MG	ITABIRINHA	1	R$ 17.740,00
313270	MG	ITAMBACURI	1	R$ 17.740,00
313862	MG	LIMEIRA DO OESTE	1	R$ 17.740,00
314015	MG	MÁRIO CAMPOS	1	R$ 17.740,00
314620	MG	OURO VERDE DE MINAS	1	R$ 17.740,00
314690	MG	PAPAGAIOS	1	R$ 17.740,00
314800	MG	PATOS DE MINAS	1	R$ 17.740,00
314915	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1	R$ 17.740,00

314970	MG	PERDIGÃO	2	R$ 35.480,00
315050	MG	PIMENTA	1	R$ 17.740,00
315200	MG	POMPÉU	1	R$ 17.740,00
315230	MG	PORTO FIRME	1	R$ 17.740,00
315780	MG	SANTA LUZIA	2	R$ 35.480,00
316070	MG	SANTOS DUMONT	1	R$ 17.740,00
316140	MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1	R$ 17.740,00
316190	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	R$ 17.740,00
316870	MG	TIMÓTEO	2	R$ 35.480,00
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	1	R$ 17.740,00
317043	MG	UNIÃO DE MINAS	1	R$ 17.740,00
317052	MG	URUCUIA	1	R$ 17.740,00
317140	MG	VIEIRAS	1	R$ 17.740,00
150080	PA	ANANINDEUA	2	R$ 35.480,00
150110	PA	BAGRE	1	R$ 17.740,00
150307	PA	GARRAFÃO DO NORTE	2	R$ 35.480,00
150370	PA	ITUPIRANGA	1	R$ 17.740,00
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	1	R$ 17.740,00
150553	PA	PARAUAPEBAS	2	R$ 35.480,00
150680	PA	SANTARÉM	2	R$ 35.480,00
150720	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2	R$ 35.480,00
150820	PA	VIGIA	2	R$ 35.480,00
150830	PA	VISEU	2	R$ 35.480,00
250900	PB	MANAÍRA	2	R$ 35.480,00
251570	PB	SERRA GRANDE	1	R$ 17.740,00
410040	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2	R$ 35.480,00
410345	PR	CAFELÂNDIA	1	R$ 17.740,00
410480	PR	CASCAVEL	3	R$ 53.220,00
411690	PR	NOVA ESPERANÇA	1	R$ 17.740,00
411850	PR	PATO BRANCO	2	R$ 35.480,00
411950	PR	PIRAQUARA	1	R$ 17.740,00
412750	PR	TIBAGI	1	R$ 17.740,00
260210	PE	BOM CONSELHO	2	R$ 35.480,00
260345	PE	CAMARAGIBE	2	R$ 35.480,00
260400	PE	CARPINA	1	R$ 17.740,00
260540	PE	FEIRA NOVA	2	R$ 35.480,00
260775	PE	ITAPISSUMA	1	R$ 17.740,00
260900	PE	MACAPARANA	2	R$ 35.480,00
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	2	R$ 35.480,00
261410	PE	SERTÂNIA	1	R$ 17.740,00
261420	PE	SIRINHAÉM	1	R$ 17.740,00
261630	PE	VICÊNCIA	1	R$ 17.740,00
220780	PI	PAULISTANA	2	R$ 35.480,00
330290	RJ	MIGUEL PEREIRA	2	R$ 35.480,00
330395	RJ	PINHEIRAL	1	R$ 17.740,00
330615	RJ	VARRE-SAI	2	R$ 35.480,00
241040	RN	PUREZA	1	R$ 17.740,00
241060	RN	RAFAEL GODEIRO	1	R$ 17.740,00
430130	RS	ARROIO GRANDE	2	R$ 35.480,00
430310	RS	CACHOEIRINHA	1	R$ 17.740,00
430390	RS	CAMPO BOM	1	R$ 17.740,00
430512	RS	CERRITO	1	R$ 17.740,00

430513	RS	CERRO BRANCO	1	R$ 17.740,00
430610	RS	CRUZ ALTA	2	R$ 35.480,00
431033	RS	IMBÉ	1	R$ 17.740,00
431140	RS	LAJEADO	1	R$ 17.740,00
431170	RS	MACHADINHO	1	R$ 17.740,00
431265	RS	NÃO-ME-TOQUE	1	R$ 17.740,00
431535	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	1	R$ 17.740,00
431697	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	1	R$ 17.740,00
431695	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1	R$ 17.740,00
432020	RS	SEBERI	1	R$ 17.740,00
432195	RS	TRINDADE DO SUL	1	R$ 17.740,00
140017	RR	CANTÁ	2	R$ 35.480,00
420020	SC	AGROLÂNDIA	1	R$ 17.740,00
420430	SC	CONCÓRDIA	1	R$ 17.740,00
420750	SC	INDAIAL	2	R$ 35.480,00
421180	SC	OURO	1	R$ 17.740,00
421650	SC	SÃO JOAQUIM	1	R$ 17.740,00
421830	SC	TRÊS BARRAS	1	R$ 17.740,00
421930	SC	VIDEIRA	1	R$ 17.740,00
350130	SP	ÁLVARES MACHADO	2	R$ 35.480,00
351200	SP	COLINA	1	R$ 17.740,00
351510	SP	EMBU-GUAÇU	1	R$ 17.740,00
351560	SP	FERNANDO PRESTES	1	R$ 17.740,00
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	2	R$ 35.480,00
351880	SP	GUARULHOS	1	R$ 17.740,00
351940	SP	IBIRÁ	1	R$ 17.740,00
352340	SP	ITATIBA	2	R$ 35.480,00
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	2	R$ 35.480,00
352830	SP	MAGDA	1	R$ 17.740,00
352990	SP	MIRACATU	1	R$ 17.740,00
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	1	R$ 17.740,00
353510	SP	PALMARES PAULISTA	1	R$ 17.740,00
353520	SP	PALMEIRA D'OESTE	1	R$ 17.740,00
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	1	R$ 17.740,00
353580	SP	PARANAPANEMA	1	R$ 17.740,00
353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	1	R$ 17.740,00
353800	SP	PINDAMONHANGABA	1	R$ 17.740,00
353900	SP	PIRANGI	1	R$ 17.740,00
353990	SP	POLONI	1	R$ 17.740,00
355040	SP	SÃO PEDRO	2	R$ 35.480,00
355100	SP	SÃO VICENTE	2	R$ 35.480,00
355650	SP	VÁRZEA PAULISTA	1	R$ 17.740,00
355670	SP	VINHEDO	1	R$ 17.740,00
280060	SE	BARRA DOS COQUEIROS	1	R$ 17.740,00
280190	SE	CUMBE	1	R$ 17.740,00
170220	TO	ARAGUATINS	2	R$ 35.480,00
171070	TO	ITAGUATINS	1	R$ 17.740,00
171195	TO	LAGOA DO TOCANTINS	1	R$ 17.740,00
172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	1	R$ 17.740,00
TOTAL 221 MUNICÍPIOS			300	R$ 5.322.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	14.951,27	14.951,27			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	53.220,00	53.220,00	INVESTIMENTOS	87.000,00	87.000,00
Totais		68.171,27	Totais		87.000,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	87.000,00		Contas a Pagar	87.000,00	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		87.000,00			87.000,00
Saldo Anterior(Corrente)		729.191,12	Saldo Atual		710.362,39
Total		884.362,39	Total		884.362,39
Saldo Financeiro Anterior		729.191,12	Saldo Financeiro Atual		710.362,39
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Fls. 10
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 206/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 143/2021 que o superávit financeiro se trata de recurso recebido através da Portaria nº 2.684, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde que define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e será utilizado para aquisição de cadeira odontológica completa para as equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde.

O Executivo Municipal busca criar ação e abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.302.0043.2.118 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 518

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 12
Visto

> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fl. 9) relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde".

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 26 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

Fls. 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3663/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 18:02
Legislativo - PCOF 142/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 206/2021

EMENTA: *Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.*

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca *autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências*, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos de **superávit financeiro** recebidos através da Portaria nº 2.684, de 02 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde. conforme mensagem nº 143/2021.

Em sua mensagem o proponente informa que os recursos financeiros enviados pelo Fundo Nacional de Saúde são destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período de outubro de 2009 a maio de 2020. Nesse sentido, os valores serão utilizados na compra de 02 (duas) Cadeiras Odontológicas Completas para as Equipes de Saúde Bucal, nas Unidades Básicas de Saúde. Ademais, segundo o Ministério da Saúde, para o cálculo do valor a ser repassado a cada Município, foi utilizado como referência o valor unitário das Cadeiras Odontológicas Completas para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes

Fls. 14
Visto

financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde".

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisado o Projeto de Lei na sua íntegra, e, considerando que o mesmo foi apresentado devidamente instruído, com todos os documentos referentes anexados, (Portaria nº 2.684 de 02/10/2020; Balancete Financeiro do Exercício 2020), nesse sentido, foi emitido o parecer por esta relatoria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 206/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 15
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 206/2021.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Fls.
Visto

PROJETO DE LEI Nº 206/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	**35.480,00**
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 17
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.852, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7335A45E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2021. Edição 2405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 18
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.852, de 3 de dezembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F70A542B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2021. Edição 2405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.000,00 (cinco reais) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.651, de 3 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas novas fontes de recursos, ações e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0223	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.330	AFA - Ajuda às Famílias dos Adolescentes Infratados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 - (630)	Indenizações e Restituições	5.000

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	FIA AFA! - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	5.000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.686, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.652 de 3 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.119	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 - 5.1.8	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
5.1.8	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.686, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.651, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.000 (cinco reais) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recursos, ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.000 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0223	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.330	AFA - Ajuda às Famílias dos Adolescentes Infratados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 - (630)	Indenizações e Restituições	5.000

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	FIA AFA! - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	5.000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.686, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.652, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.119	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 - 5.1.8	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
5.1.8	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00
TOTAL: R$ 35.480,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.686, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.572.617/0001-36

RESOLUÇÃO 021/2021

Súmula: Torna público a ratificação da Resolução 014/2021, de 31 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações

TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

1 - Onde consta Aprovar o Plano de Ação referente à adesão ao Termo de Aceite da Deliberação Nº 038/2021 leia-se Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Aceite da Deliberação Nº 038/2021.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Aceite da Deliberação Nº 038/2021 do CEDCA/PR para Incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRAI Nº 0512021 - PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 048/2021 - O Prefeito do município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal HOMOLOGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REGULARMENTE INSCRITOS PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H:

NOME	Nº DO PROTOCOLO
ANGELA HOPPEN	2021/12/443214
FERNANDA DE CASTRO CANOVA	2021/12/443110
JOÃO PAULO CODRIZZI	2021/12/443177
MURILO PARZIANELLO DOS SANTOS	2021/12/443165
RENATA CLAZZER	2021/12/443160

- O prazo para interposição de recurso contra a homologação das inscrições será de um dia útil após a publicação deste edital.Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 06 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021 – PROCESSO N.º 259/2021

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, para participação de empresas de qualquer porte, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Baldoino Dartora, Nelson Formiguen, Princesa Isabel, Jandir A. Perusso, Claudir Oldoni, João Picolo, Artidiano Tacon, Natalicio Fischer, João Cadorin, Jairy Heitor de Souza e Marcelino Parrinello, com área total de 10.880,31m², sendo a licitação do tipo "menor preço", sob forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", com critério de julgamento definido pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á as 09 (NOVE) HORAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2022, junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura do Envelope nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á mesmo dia. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R$ 1.370.900,73, conforme valores descritos no edital e seus anexos. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1541/1565, e-mail: licitat@patobranco.pr.gov.br / licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 06 de dezembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 258/2021

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada à participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, o qual visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano conforme especificações e quantidades estabelecidos neste edital e demais anexos, sendo a licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", aferido pela maior nota final de avaliação, resultado da soma dos valores obtidos com a multiplicação da nota técnica final pelo fator de ponderação 6 e da nota de preço final pelo fator de ponderação 4", e regime de execução de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R$ 518.166,67. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 09 HORAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2022, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1565, e-mails licitat@patobranco.pr.gov.br licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 06 de Dezembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 97/2021, Processo nº260/2021. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO. A para a Aquisição de Pedra Graduada, Pedra Brita 3/4, Pedra Brita 3/16 "Fundo" e Pó de Pedra, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR R$ O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 103.750,00 (cento e três mil setecentos e cinqüenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 123610039.1.041000 Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares 4.4.90.51.00 – 123610039.2.254000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 – Cód. Reduzido: 2899 Desdobramento: 8012 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 123650039.2.095000 Manuteção dos Centros de Educação Infantil 3.1.90.11.00 - 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2924 Fonte...: 103 Educação 10% s transferências Constituc. – Cód. Reduzido: 2924 Desdobramento: 8008 DISPENSA DE LICITAÇÃO. A dispensa de licitação, prevista no, Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Pato Branco, 06 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Marcos Colla – Secretário de Desenvolvimento Econômico.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 155/2021 Dispensa Nº 97/2021 - PROCESSO Nº 260/2021. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO. empresa especializada para a Aquisição de Pedra Graduada, Pedra Brita 3/4, Pedra Brita 3/16 "Fundo" e Pó de Pedra, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 103.750,00 (cento e três mil setecentos e cinqüenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO. O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após o Recebimento Definitivo do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. GESTOR: Secretária de Educação Simone dos Santos Painim. Pato Branco 06 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 75.898.196/0001-45 e DANIEL ZANDONÁ, CNPJ/MF nº 07.292.506/0001-50. Objeto contratual: Contratação de serviço de solução de armazenamento de arquivos em nuvem, com armazenamento em data center no Brasil, com espaço de no mínimo 2 TB (dois terabytes). Prazo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 24/2020, iniciando em 9 de dezembro de 2021. Reajuste: Fica reajustado o valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), passando o valor de R$ R$ 705,67 (setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R$ 780,96 (setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), a ser pago em parcela única. Da alteração do índice: Fica alterado o índice de reajuste disposto na Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 24/2020, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE. Dotação: 136.3.3.90.40.84.00.00 - Aquisição de Softwares de Aplicação. Demais cláusulas: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem a presente aditiva. Local, data e assinatura: Pato Branco, 6 de dezembro de 2021. Joecir Bernardi - Contratante e Daniel Zandonà - Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XIII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952;

CONSIDERANDO a aprovação na sessão ordinária realizada em 6 de dezembro de 2021, do Requerimento da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 3 de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido pela Portaria nº 34, de 4 de outubro de 2021, em 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito - CEI, designada através da Portaria nº 33, de 1º de outubro de 2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - Detran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CLASSIFICADOS
DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

Fls. 10
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 206/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

Apresentação: 17 de Novembro de 2021
Processo: 206 / 2021
Protocolo: 3366/2021 **Data Entrada:** 17 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 1 de Dezembro de 2021
3 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 3 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.852, de 3 de dezembro de 2021. Decreto nº 9.117, de 3 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8031, de 7 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/12/2021. Edição 2405.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 142 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco